

## **ICMS – TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITO ACUMULADO**

### **ALTERADAS DISPOSIÇÕES DO ANEXO III DO RICMS-MG/2023**

Publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais – DOE, de 1º de fevereiro de 2025, o Decreto nº 48.990/2025 alterando o Decreto nº 48.589/2023, que regulamenta o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.

Por meio da norma foram promovidas alterações no Anexo III do RICMS-MG/2023 que trata das hipóteses de transferência de crédito acumulado do ICMS em Minas Gerais. Dentre elas destacamos:

- Até 31.12.2032, o crédito acumulado de ICMS em estabelecimento produtor rural, de cooperativa de produtores rurais, extrator de minério, industrial, atacadista ou prestador de serviço de transporte ferroviário de cargas e de pessoas, poderá ser transferido para aquisição de Caminhão, trator, máquina ou equipamento;
- Na transferência de crédito acumulado de ICMS a título de pagamento pela aquisição de locomotiva:
  - o valor do crédito a ser transferido fica limitado a 70% do valor do bem;
  - o crédito recebido em transferência poderá ser utilizado integralmente a partir da entrega da locomotiva;
  - na venda para entrega futura, 50% do valor do crédito recebido em transferência poderá ser utilizado após a assinatura do contrato de compra e venda, observado o disposto no inciso II;
  - quando o contrato tiver por objeto a venda de mais de uma locomotiva, o valor do crédito a ser utilizado deverá considerar o valor do crédito recebido como parte do pagamento relativo a cada locomotiva.

# INFORMAÇÃO ESTRATÉGICA

## Tributário



[Clique aqui](#) para acessar a íntegra do Decreto nº 48.990/2025.

Mais informações e esclarecimentos podem ser solicitados pelos sindicatos e indústrias à Gerência Tributária, pelo telefone (31) 3263-4378 ou pelo e-mail [tributario@fiemg.com.br](mailto:tributario@fiemg.com.br).